



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL - CMDUA

PARECER N.º 48, 10 DE 14, 09, 2010

Processo n°: Interessado:

002.234319.00.3 ERB – ROOFTOP

Assunto:

CLARO

Local:

R Irene Caponi Santiago, 161

PARECER

O CMDUA, em reunião realizada em 14,00 /201/

PARECEN SONOFAVEL '9 Almouges 10 F.V.C., Conformed RELATIONIO EM ANGEO.

Márcio Bins Ely Cônselheiro Relator Presidente UFRGS **ASBEA** RP1 **METROPLAN AGADIE** RP₂ **DEMHAB ABES** RP₃ **EPTC** <u>r</u>IPES RP 4 GP RP 5 **SPM** SINDUSCON 0027 **SMGAE** SHYDIMÓVEIS RP 7 **SMOV** STICC RP8 **SERGS OCDUA**

[,1/3

Processo N° 002.234319.00.3 - EVU para Instalação de Estação de Rádio Base (ERB) - "Rooftop"

Local: Av Rua Irene Caponi Santiago, 161 - Condomínio Edifício Sport Club

Bairro Cristo Redentor

Interessado: Claro

Data de abertura: 16 de março de 2005

Localização

1. Localização do Edifício envolvido

O prédio do Condomínio Edifício Sport Club está situado na Rua Irene Caponi Santiago, 161 no Bairro Cristo Redentor. O terreno é de esquina com a Rua Edmundo Bastian..

Situa-se entre avenidas Assis Brasil e Sertório, na direção do novo shopping Bourbon que está sendo construído na área que era da Wallig..

2. Localização dos equipamentos e antenas da ERB

A ERB já está instalada.

As antenas estão colocadas sobre a caixa d'água em cota inferior ao limite informado pelo Cindacta2 e os equipamentos/bastidores estão instalados no térreo.

Parecer

Nosso parecer é favorável à aprovação do EVU considerando

- o que estabelecem os Artigos 4° e 5° da Lei 8.896 sobre a "integração à paisagem urbana ou mimetismos dos equipamentos das ERBs" e harmonização estética dos equipamentos com a edificação, bem como os artigos atinentes do Decreto n° 13.927;
- a documentação existente no Processo, inclusive do CINDACTA2.e DECEA;
- que as antenas apresentam a integração e o mimetismo usual com o entorno, conforme verificado "in loco";
- não existirem impedimentos para a aprovação do EVU de acordo com o que consta no encaminhamento bastante detalhado da CAUE (Comissão de Análise Urbanística e Ambiental das ERBs) ao CMDUA.

(.... do qual que passo a ler alguns itens:...)

"AO CMDUA

- 1) Há DM atualizada, datada em 10/03/2005, apresentando como condicionante para o imóvel em questão uma limitação de altura face proximidade com o aeroporto (DECEA=27,50m);
- 2) Em virtude do condicionante acima exposto, o requerente anexou autorização do CINDACTA2 favorável à implantação da ERB face ofício nº 476/DO-OTA/2468 que libera a altura das antenas em até 26,00m. No projeto a altura é de 21,10m (fls29 e 30). Deverá ser observado em especial o item 2 deste ofício no que tange à sinalização da ERB;
- 3) Consta contrato de locação devidamente assinado por um representante legitimado pelo condomínio conforme documentação anexa (fls 04 a 27); Quanto à aprovação de 2/3 dos condôminos, de acordo com a resolução

IM (2/3

13/08 do COMAM, esta será exigida na concessão da Licença de instalação, conforme descrito na própria resolução no seu art 1°;

4) Foi anexada a este E.U. cópia da ART sob o nº 3917938, em relação ao EVU da ERB em questão, atendentdo ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 13.927/02;

5) No Memorial Descritivo e na Planta de EVU, a empresa especifica o mimetismo, conforme prevê o Decreto13.927/02, art. 3°, inc IV e parágrafo

6) A SMOV manifesta-se favoravelmente ao local de implantação dos equipamentos conforme promoção neste expediente datada em 16/06/2010

7) A SMAM, em parecer de 30/06/2006, manifesta-se favoravelmente a este EVU, no que concerne aos aspectos ambientais (fl 42 da etapa protocolada em 17/03/2005);

8) Consta, em anexo, declaração pertinente à Lei 8.896/02, referindo-se ao atendimento do raio de 50,00m (sobre a inexistência de hospitais, escolas, creches, clínicas cirúrgicas e geriátricas e centros de saúde no entorno da CONSTANTE DE CONSTANTE DE

9) A CGVS/SMS e a SMED informaram não haver atividades incompat'iveis com o equipamento, conforme disposto na legislação em vigo (fls 40 e 41);

10) Informamos que há ERB instalada no local e a mesma já foi autuada pela SMOV – Auto de Infração nº 146207 (fl 31).

OBS: As edificações existentes sobre o terreno em questão, bem como pendências a serem atendidas nos prédios constantes neste expediente, serão objeto de análise nas respectivas etapas de aprovação e vistoria, junto à SMOV;

Tendo em vista que foi anexada toda documentação pelo requerente para análise do EVU e também que a instalação da ERB atende aos aspectos urbanísticos e ambientais, conforme determina a Lei 8896/02, art. 8°, parágrafo único.

Em <u>03/08/2010</u>

O presente relatório foi elaborado pelo

Conselheiro Arno Trapp, sendo por mim firmado

.

José Ronaldo Leite Silva

Conselheiro 1º Suplente da RP6

[2/-]